



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



### PORTARIA Nº 6237 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o artigo 159 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 006/GCMG/2011 datado de 10.01.2011, informa que:

*“Informo a Vossa Senhoria, que na data de 04/01/11, às 14:30 hs. Horas, durante reunião previamente agendada na Secretaria de Industria e Comércio, com Senhor Exmo. Prefeito, Guardas Municipais e convidados para tratar de assuntos ligados ao setor administrativo da Guarda Civil Municipal de Guaíra (nomeação do comandante e subcomandante).*

*Quando o Exmo. Prefeito fazia uso da palavra para tecer comentários e elogios sobre o trabalho da corporação, durante seus 02 (dois) anos de mandato foi interrompido pelo GCM1 C., que discordava da indicação do GCM1 C., como subcomandante, devido à hierarquia e alegando procurar a Justiça caso o fato ocorresse.*

*O Senhor Prefeito, ouviu o comentário, e colocou a disposição uma nova data, para tratar do assunto.*

*Infelizmente o GCM 1C. , prosseguiu com outros comentários, fora da pauta da reunião, e de maneira desrespeitosa com o Senhor Prefeito, inclusive fazendo gestos incompatíveis para o momento.*

*Ao perceber tal situação vários GCMs, intercederam, tentando mudar o assunto, com intuito do GCM 1 C. acalmar e com tentativa da reunião prosseguir, porém se êxito.*

*Não restou ao Senhor Prefeito outra opção a não ser encerrar a reunião e pedir desculpas para os convidados. ”*

CONSIDERANDO que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, Art. 129, II (cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais), VI (tratar com urbanidade os companheiros de serviço), XV (manter conduta com a moralidade administrativa), XI (cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho), XIII (discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública); bem como, em tese desrespeitou as proibições contidas no art. 130, I (referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas ou aos atos, da Administração, podendo, porém, em trabalho assinado, fazê-lo sob o aspecto doutrinário e de organização e eficácia do serviço); estando sujeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002; RESOLVE E DETERMINA:

**Art. 1º** A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, Sr. C.L.R., sendo a ele atribuído o fato de não cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais, não tratar com urbanidade os companheiros de serviço, não manter conduta com a moralidade administrativa, não cooperar e não manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho, não discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública; bem como, referir-se depreciativamente, em informação às autoridades constituídas, violando em tese os Art. 129, II, VI, XV, XI e XIII e Art. 130, I da LCM nº 2040/2002, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

**Art. 2º** Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: Dra. Vânia Tostes Alves, Dr. Ronaldo Nunes, e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados no Ofício nº 006/GCMG/11, datado de 10/01/2011, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

**Art. 3º** A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** Para preservar os direitos constitucionais do funcionário público o processo administrativo disciplinar correrá em sigilo, sendo que esta portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome do servidor público.

**Art. 6º** Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário do servidor processado, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverão ser ouvidos: , Sr. Paulo Sérgio da Silva – Comandante da GCM, e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento, além das testemunhas arroladas pela defesa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Art.7º** A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

**Art.8º** O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

**Art. 9º** Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guaíra, 16 de Novembro de 2011.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria